

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. As Unidades de Auditoria Interna referidas no *caput* do art. 6º decorrerão da transformação das atuais Unidades de Auditoria e Controle Interno, responsáveis pela realização de auditorias no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 45. Para pleno cumprimento das atribuições previstas no Estatuto de Auditoria Interna, as administrações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as providências necessárias, ouvidas as respectivas Unidades de Auditoria Interna, a fim de transferir a outras unidades administrativas eventuais atribuições relativas a práticas de atos que possam configurar cogestão, os quais, por essa razão, não podem continuar a cargo das aludidas Unidades de Auditoria Interna.

Art. 46. As Unidades de Auditoria Interna do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho atuarão de forma integrada no desenvolvimento de orientações, modelos, manuais e outros artefatos para garantir o pleno cumprimento das disposições do Estatuto de Auditoria Interna e do Código de Ética.

Art. 47. O início da contagem do prazo de que trata o *caput* do art. 9º seguirá o disposto no art. 22 da Resolução CNJ nº 308/2020.

Art. 48. Os Auditores Internos deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso acerca do Código de Ética, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 282/2021

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, [nome completo], código [número do código], servidor(a) do quadro de pessoal do [órgão], lotado(a) na [unidade administrativa], declaro ter ciência do Código de Ética dos Auditores Internos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, comprometendo-me a observar os seus dispositivos e a informar sobre quaisquer violações ou suspeitas de violações de suas regras.

Local e data.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 441, de 29 de maio de 2026.

Dispõe sobre o critério temporal aplicável à promoção de servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus na hipótese de implementação posterior do requisito de participação em ações de treinamento.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima, da Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro e do Exmo. Presidente da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0001995-38.2024.2.00.0000;

considerando a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001401-67.2024.5.90.0000, que deliberou pela elaboração de ato normativo destinado a padronizar a incidência do art. 12, § 2º, da Instrução Normativa CNJ n.º 62, de 1º de abril de 2020, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-ATO-1001068-64.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e do art. 6º, inciso II, do Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007, o servidor que, tendo obtido desempenho satisfatório na avaliação específica, não comprovar a participação em ações de treinamento que totalizem o mínimo de 80 (oitenta) horas-aula durante o período de permanência na classe será promovido no dia subsequente àquele em que completar a carga horária mínima exigida.

Parágrafo único. A contagem do novo interstício para fins de desenvolvimento subsequente na carreira terá início na data da promoção prevista na *caput*.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica de forma retroativa, não implicando:

- I - revisão de atos administrativos já praticados;
- II - pagamentos anteriores a sua vigência.

Parágrafo único. A data de vigência da presente Resolução é o marco temporal para a promoção dos servidores que já haviam implementado a carga horária mínima de ações de treinamento mencionada no art. 1º, mas não haviam ainda sido promovidos em razão da aplicação de entendimento diverso.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto nesta Resolução, promovendo as adequações necessárias em seus normativos internos e nos sistemas informatizados de gestão de pessoas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 444, de 1º de JUNHO de 2026.

Altera os anexos da Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, e da Resolução Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024, que tratam do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/05/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CSJT n.º 387, de 30 de agosto de 2024;

considerando a Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, que aprovou o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

considerando a proposta revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho - ciclo 2021 a 2026, apresentada pelo Comitê Nacional de Governança e Estratégia, no âmbito da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho, nos termos das atas da 1ª e da 2ª Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) de 2026, realizadas em 7 de abril e 4 de maio de 2026;

considerando que, de acordo com o art. 22 da Resolução CSJT n.º 387, de 30 de agosto de 2024, cabe ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000146-86.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 3ª Revisão Técnica do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, nos termos desta Resolução.